



Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 10 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Matrinchã-Go., para o exercício financeiro de 1.990".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, estado de Goiás, APROVOU e eu, Prefeito municipal, em nome do povo SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o exercício financeiro do ano de 1.990 o orçamento geral do Município de Matrinchã-Go., discriminado, pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que ESTIMA a RECEITA e FIXA a DESPESA em NCz\$:16.000.000,00 (Dezesseis Milhões de Cruzados Novos), podendo ainda o Chefe do Executivo Municipal usar do facultativo contidos nos Arts. 42 e 43 e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite da Despesa.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas de acordo com o seguinte desdobramento:

I - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	NCz\$:10.730.000,00
Receitas Tributárias.....	NCz\$: 900.000,00
Receitas de Contribuições.....	NCz\$: 20.000,00
Receitas Patrimoniais.....	NCz\$: 30.000,00
Receitas Industriais.....	NCz\$: 20.000,00
Transferências Correntes.....	NCz\$: 9.620.000,00
Outras Receitas Diversas.....	NCz\$: 140.000,00
II - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	NCz\$: 5.270.000,00
Operações de Crédito.....	NCz\$: 2.000.000,00
Alienação de Bens.....	NCz\$: 150.000,00
Transferências de Capital.....	NCz\$: 2.600.000,00
Transferências de Capital.....	NCz\$: 520.000,00
Total.....	NCz\$:16.000.000,00

Art. 3º -

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a seguinte Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO



Prefeitura Municipal de Matrinchã

01 - Poder Legislativo.....	NCz\$: 800.000,00
02 - Poder Judiciário.....	NCz\$: 180.000,00
03 - Poder Executivo.....	NCz\$: 15.020.000,00

II - DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTARIA

01 - CÂMARA MUNICIPAL.....	NCz\$: 800.000,00
02 - FÓRUM.....	NCz\$: 180.000,00
03 - GABINETE DO PREFEITO.....	NCz\$: 700.000,00
04 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	NCz\$: 610.000,00
05 - SECRETARIA DE FINANÇAS.....	NCz\$: 1.500.000,00
06 - SECRETARIA DA AGRICULTURA.....	NCz\$: 70.000,00
07 - COMUNICAÇÕES.....	NCz\$: 380.000,00
08 - DESPESAS NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	NCz\$: 60.000,00
09 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....	NCz\$: 3.500.000,00
10 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS.....	NCz\$: 2.100.000,00
11 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO.....	NCz\$: 1.000.000,00
12 - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL.....	NCz\$: 900.000,00
13 - SECRETARIA DE TRANSPORTES.....	NCz\$: 4.200.000,00

Total:.....NCz\$: 16.000.000,00

III - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES:

01 - LEGISLATIVA.....	NCz\$: 800.000,00
02 - JUDICIÁRIA.....	NCz\$: 180.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	NCz\$: 2.810.000,00
04 - AGRICULTURA.....	NCz\$: 70.000,00
05 - COMUNICAÇÃO.....	NCz\$: 380.000,00
06 - DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....	NCz\$: 60.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA.....	NCz\$: 3.500.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO.....	NCz\$: 2.100.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO.....	NCz\$: 1.000.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PROVIDÊNCIA.....	NCz\$: 900.000,00
16 - TRANSPORTE.....	NCz\$: 4.200.000,00
Total.	NCz\$: 16.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá abrir na vigência deste orçamento, os créditos suplementares que se fizerem necessário, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º do art.



Prefeitura Municipal de Matrinchã

43 da Lei Federal nº 4.320/64 até o limite de 70% (setenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 5º - Dentro do exercício Financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita.

Art. 6º - Fica o Governo Municipal autorizado a realizar operações de créditos internos, destinados a financiar programas de obras públicas consideradas inadiáveis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATRINCHÃ-GO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1.989.



NATALINO LUCAS

PREFEITO MUNICIPAL